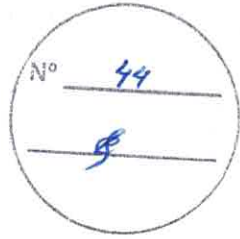




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

CONTRATO Nº 87 /2019



CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE AGUA SUBTERRÂNEA NO POVOADO LADEIRAS, MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÁ E HIDROSOLO SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE AGUA SUBTERRÂNEA NO POVOADO LADEIRAS, MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÁ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, HIDROSOLO SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS LTDA EPP, CNPJ: 15.609.563/0001-59, situada na R Jose Barreto Fontes, 117, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP: 49.037-710, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO POVOADO LADEIRAS, MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 13/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período de 45(quarenta e cinco dias)

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado por R\$ 74.274,40(setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em acordo a proposta apresentada.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

10200 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO

1046 PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS

4490.51.00.00 10010000 Obras e Instalações

10200 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO

1046 PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS

4490.51.00.00 19400000 Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 45
[Handwritten signature]

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Renan Tenório de Araújo Lima.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

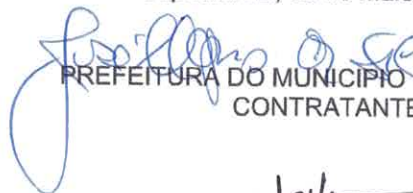
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 08 de maio de 2019


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


HIDROSOLO SERVICOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 02.0739.335-21

 CPF nº 044.073.135-60